

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de diárias pagamentos de despesas com viagens e utilização de veículos particulares de agentes públicos do município de Inajá.

Cumpre salientar, que referido projeto também se subsume as disposições constantes no Estatuto dos servidores públicos – Lei 402/1990 -, na qual prevê, em seu art. 74, que, o servidor, a se afastar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para outra localidade, fará jus a passagens e diárias, podendo tais valores serem fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Da mesma forma, faz-se necessário a utilização de veículos particulares por parte de alguns agentes públicos uma vez que, o município não possui veículos suficientes para suprir as necessidades, fazendo jus a reembolsos quando o servidor se utiliza de seu carro particular em favor do município, nos moldes da lei.

Diante disso, faz-se necessário criação de lei específica para regulamentação sobre o assunto, motivo pelo qual encaminhamos a presente lei para apreciação desta casa de leis.

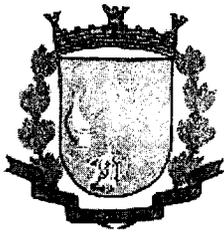
Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,



EDUARDO CINTRA LUGLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE AILTON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
INAJA-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

ANEXO II REQUERIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS Nº.....

DADOS DO SERVIDOR

Nome:	
Orgão:	
Cargo:	
Identidade:	CPF:

Período da viagem			Roteiro de Viagem			
Período	Data	Horário	Município/UF	Permanência (Nº de diárias ou horas)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Saída						
Retorno						
Número de diárias solicitadas:			Valor Total (R\$)			
Tempo de permanência:			MOTIVO DA VIAGEM:			

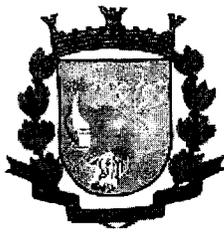
JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE

JUSTIFICATIVA: _____

Servidor beneficiário Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorne antes do previsto. _____ _____/_____/_____ carimbo e assinatura	Secretário ou Prefeito Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem. _____ _____/_____/_____ carimbo e assinatura
--	---

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a viagem solicitada.	
_____/_____/_____	carimbo e assinatura



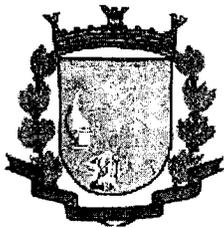
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

TABELA DE DIÁRIAS				
REFERÊNCIA	FAIXA	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL DE ESTADO E FOZ DO IGUAÇU	BRASÍLIA
Chefe do Executivo	I	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Vice-Prefeito	I	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Secretários	II	R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Procuradores/Assessores Jurídicos e Advogados	II	R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Chefe de Gabinete	II	R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Diretores	III	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Supervisores	IV	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Outros Servidores	V	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

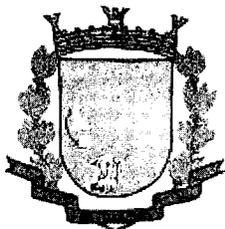
Art. 10º - O servidor ou a autoridade que autorizar ou atestar indevidamente o deslocamento de servidor para efeito de pagamento de diárias, responderá pessoalmente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 11º - Os valores das diárias poderão ser alterados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.


Eduardo Cintra Lugli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

horas) apresentar o veículo ao técnico nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para que seja emitido laudo do estado do veículo, apontando a viabilidade de risco de possíveis panes mecânicas, informando ainda no laudo o estado e conservação do veículo com referência a sua lataria.

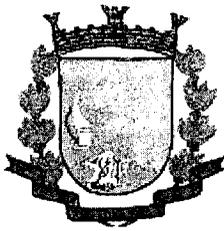
§3º - Em casos de acidentes que resultou em prejuízos materiais ao veículo particular do agente público, este deverá apresentar documentos que comprovem que não deu causa ao acidente, acompanhado de laudo técnico apontando os danos efetivamente ocorridos em decorrência da viagem.

§4º - Caso o agente público se utilize de seu veículo particular em favor do município, após autorização do Chefe do Poder Executivo e emissão do laudo técnico, o agente deverá preencher relatório contido no anexo III da presente lei.

§5º - O município não arcará com as despesas do veículo particular do agente público utilizado dentro do território municipal no uso de suas atribuições diárias, ficando isento, o município, das responsabilidades em caso de danos materiais.

Art. 9º - O servidor que autorizar ou conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou cargos não relacionados com o objetivo das diárias será punido de acordo com as penas disciplinares previstas no art. 213 da Lei Municipal nº 402/90, observando a regular abertura de processo administrativo, ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente no prazo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo Único. – Caso não haja a restituição de ofício do valor ilicitamente pago, o mesmo será descontado em folha de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

§ 2º - Caso haja retorno antecipado ou cancelamento da viagem, deverá o beneficiário restituir os valores recebido a título de diárias, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não o faça de ofício.

§3º - Fará jus ao recebimento de diárias, após autorização do chefe do Poder Executivo ou, na ausência deste, do Secretário municipal, o agente público que necessite permanecer no local de destino por tempo excedente, devendo ser pago os valores conferidos pelo art. 3º, incisos I e II e/ou conforme tabela de diárias – Anexo I.

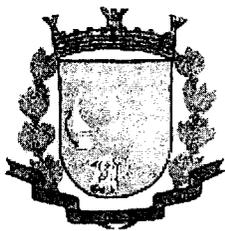
Art. 7º- O recebimento de diárias fica vinculado à **prestação de contas**, a qual, obrigatoriamente, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias úteis, acompanhada do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial, inclusive a apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores.

Parágrafo Único. Sendo omissa a prestação de contas, ensejará o desconto em folha de pagamento, do valor total recebido a título de diária.

Art. 8º - Verificada a necessidade de utilização de veículo próprio do agente público e/ou a necessidade de utilização de transporte aéreo ou rodoviário, as despesas serão pagas pelo município, após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, e apresentação dos documentos que comprovem as despesas.

§1º – as despesas custeadas pelo município englobam o pagamento da passagem aérea e/ou rodoviária e despesas com combustível.

§2º - O agente público autorizado à utilizar veículo próprio para serviços em favor do município deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

§3º - Os valores gastos pelo servidor com combustível em decorrência de sua viagem, serão reembolsados pelo município mediante apresentação de documento fiscal que deverá indicar as seguintes informações:

- a) A quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- b) A placa do veículo abastecido;
- c) O nome do município e CNPJ;

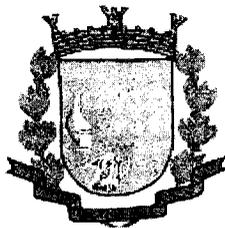
Art. 4º - Os valores das diárias contidas na Tabela de Diária do Anexo I serão pagas aos agentes públicos que se deslocarem à uma distância mínima de 200 (duzentos quilômetros) quilômetros de sua sede.

Art. 5º - Para efeitos da presente lei, considera-se por tempo de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída da sede e o de sua chegada.

Parágrafo único – para recebimento dos valores das diárias, o agente público deverá comprovar, após sua chegada, o período entre a saída e retorno da viagem, devendo constar tais horários no controle de bordo.

Art. 6º - Caberá aos Secretários Municipais autorizar o deslocamento dos servidores a eles vinculados, mediante requerimento e ordem de serviço, conforme modelo definido nos anexos II, devendo ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para a elaboração do ato autorizatório.

§ 1º- O pagamento de diárias só será autorizado se for verificado a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

§ 3º - Em não havendo veículo oficial, o município poderá custear as passagens ou indenizar a passagem paga diretamente pelo agente público, bem como indenizar os custos em caso de utilização de veículo particular do agente público, mediante apresentação de documento fiscal que comprove a despesa.

Art. 2º - Os valores das diárias são os constantes da Tabela de Diárias do Anexo I desta lei.

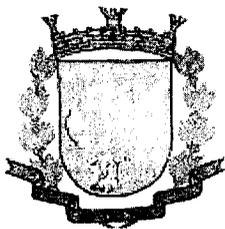
Art. 3º - Receberão diárias os servidores referidos na Faixa V do Anexo I que, sem pernoite, se deslocarem de sua sede à outra cidade ou região para realização de serviços regulares de sua característica e habitualidade, na qual serão pagas de acordo com os seguintes valores:

I –R\$ 30,00 (trinta reais) quando o deslocamento para fora da sede durar entre 6 (seis) a 12 (doze) horas;

II –60,00 (sessenta reais) quando o deslocamento para fora da sede durar entre 12 (doze) horas até 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove minutos);

§1º - Os valores pagos ao servidor nos moldes deste artigo, serão para acobertar despesas com alimentação, devendo ser pagos, em caso de estadia, os valores contidos na Tabela de Diárias do Anexo I, observando suas referências.

§2º - As diárias enunciadas neste artigo somente serão pagas com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo e, na ausência, mediante autorização do Secretário Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 17 /2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias, pagamentos de despesas com viagens e utilização de veículos particulares de agentes públicos do município de Inajá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, com suporte no artigo 53 da vigente Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, **LEI**:

Art 1º - O Chefe do Executivo, o vice-prefeito e os servidores da Administração Pública e das Autarquias Municipais que, no desempenho de suas atribuições e interesse do serviço, deslocarem-se de sua sede, receberão na forma prevista nesta Lei **DIÁRIAS** para acobertar as despesas com alimentação e/ou hospedagem nos limites da cidade de destino.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos desta Lei, a cidade ou Distrito onde o servidor tiver exercício.

§ 2º - O disposto neste artigo não abrange os serviços que em razão de suas características e necessidades habituais, exigem deslocamentos regulares de servidores para cidades da região, exceto nos casos previstos no art. 2º desta lei.